L E I Nº 246

Concede pensão às viúvas de ex-servidores municipais.

O Povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica instituida, à partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1962, pensão para as viúvas de ex-servidores municipais, desamparadas por qualquer orgão de Previdência Social.

Artº 2º -Para o cálculo desta pensão tomar-se-á 50% da aposentadoria a que teriam direito pelos estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Pedro Leopoldo, se vivos estivessem e se aposentados fossem à época de seus falecimentos.

Artº 3º -O mínimo da pensão de que trata esta lei não poderá ser inferior a 50% de um terço dos salários que percebiam quando de seus falecimentos.

Artº 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, atôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 30 de Novembro de 1961.

Prefeito Municipal

Secretário